

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ISOLADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de servicos públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. MARCUS PREIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ nº 20.359.898/0001-04, com sede na Rua Nelo da Cunha Bessa, nº 30, sala 01, Jardim Imperador, Uberaba/MG, CEP 38.055.286, neste ato representada por PEDRO GROS NETO, portador do RG nº 2.084.120 e inscrito no CPF sob o nº 428.414.889-34, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

LOTE 04 - 300 (TREZENTAS) UNIDADES ISOLADOR PILAR, PORCELANA/POLIMÉRICO, MONOCORPO, 13,8 kV. MATERIAL: CORPO ISOLANTE:(PORCELANA OU MATERIAL POLIMÉRICO) PORCELANA DEVE SER NÃO POROSA E PRÓPRIA PARA USO ELÉTRICO. POLIMÉRICO DEVE SER FORMADO POR RESINA ADEQUADA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, PÓ DE QUARTZO OU SIMILAR; PODENDO OU NÃO SER REVESTIDA POR CAMADA ADERENTE DE ELASTÔMERO ADEQUADO. BASE (AÇO CARBONO, OU FERRO

2

C C C E Energia Campolarguense

MALEÁVEL OU NODULAR) PROTEÇÃO SUPERFICIAL DA BASE; QUANDO AÇO-CARBONO DEVE SER TOTALMENTE REVESTIDO COM ZINCO PELO PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE.COR: CINZA CLARO - TIPO: MONOCORPO. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: TENSÃO DE OPERAÇÃO: 13,8 Kv; TENSÃO MÍNIMA SUPORTÁVEL EM FRENQUÊNCIA INDUSTRIAL SOB CHUVA DURANTE 1 MINUTO(34kV); TENSÃO DE IMPULSO ATMOSFÉRICO A SECO (110 kV).CARGA DE RUPTURA: MÍNIMA DE RUPTURA À FLEXÃO 800daN; DISTÂNCIA DE ESCOAMENTO MÍNIMA 300MM.; ROSCA PARA FIXAÇÃO COM PINO M16 X 2 - 8q. NBR 9527. MARCA AEL. CÓDIGO COCEL 9056.

1.2 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 031/2016 e da DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP. de 13/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 031/2016**, de 13 de junho de 2016 e respectivos Anexos;
 - 2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os isoladores deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:



Item 1.1	Valor Unitário	Valor total Item
Subitem 1.1.1	R\$ 46,90	R\$ 14.070,00

- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.
- **4.4 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria.
 Caso ocorra atraso na entrega, o pagamento será postergado proporcionalmente ao atraso verificado.
- **5.3** A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:
 - **6.1.1 -** Fornecer os isoladores, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 031/2016;

6.1.2 - Quando da entrega dos isoladores, apresentar os ensaios de Tipo

conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos isoladores, contra quaisquer defeitos, pelo

período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os isoladres, que

apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de

compra(s) encaminhadas pela CONTRATANTE (uma nota para cada ordem de

compra).

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento

do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do

presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

- O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não

afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício

se dê após o término do referido prazo.

5

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA poderá

ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até

24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes

do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas

neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios

do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da

prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão

sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos isoladores, no prazo assinalado, importará na aplicação à

CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em

atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a

desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

6

COCEL
Transition Compositions

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do

presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à

CONTRATADA a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE por um

período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem

como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das

penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será

descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I

a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no

art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes

representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos,

débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis

ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas



como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13287	132.03.1.9.94.001.2510
13767	132.03.1.9.94.001.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de agosto de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL Marcus Preis - Diretor Presidente

DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP. Pedro Gros Neto

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	_
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome: CPF:		